



**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

#### CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE REFORMA E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA FROTA AUTOMOTIVA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **L & A Serviços de Recauchutagem LTDA - ME** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.931/0001-17, estabelecida na Avenida Rio Bahia – nº 8.500, Quadra 41, Bairro Universitário, CEP 36.888,230, Muriaé – MG, neste ato representado pelo Senhor Lara Fernanda Leonardo Vasques Trota, brasileira, Divorciada, empresaria, portador do CPF n. 096.357.896-02 e da C.I. nº. MG -15.446.869, residente e domiciliado na rua Francisco Carlos Machado, nº 712, aptº-201, bairro Barra, Muriaé - MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte destinada a prestar serviços de realização de reforma e vulcanização de pneus da frota automotiva municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias municipais.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
L&A Serviços de Recauchutagem LTDA – ME						
0001	REFORMA DE PNEU 175 70 R 13		40	UNIDADE	150,00	6.000,00
0002	REFORMA DE PNEU 175-70 R14		40	UNIDADE	175,00	7.000,00
0003	REFORMA DE PNEU 1400 X 24		6	UNIDADE	1.450,00	8.700,00
0004	Reforma de Pneu 275/80R22.5		16	UNIDADE	630,00	10.080,00
0005	REFORMA PNEU 275/80/22.5 BORRACHUDO		16	UNIDADE	665,00	10.640,00

*Welison Sima da Fonseca*  
*Lara Fernanda Leonardo Vasques Trota*



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0006	REFORMA PNEU 1.000/20 BARRACHUDO	16	UNIDADE	555,00	8.880,00
0007	Reforma de pneus 1000 r 20	8	UNIDADE	590,00	4.720,00
0008	REFORMA PNEU 215 75 R 17.5	8	UNIDADE	400,00	3.200,00
0010	REFORMA PNEU 205/75/16	4	UNIDADE	323,00	1.292,00
0011	REFORMA PNEU 185-R14	8	UNIDADE	190,00	1.520,00
0012	REFORMA PNEU 175/75/14	10	UNIDADE	180,00	1.800,00
0017	REFORMA PNEU 7,5/16 TRI RAIADO	2	UNIDADE	416,00	832,00
0019	REFORMA PNEU 235/70/16	2	UNIDADE	365,00	730,00
				Total do Fornecedor: 65.394,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando-se com 12 meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

1.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 65.394,00 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
30	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.39.00
76	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.39.00
106	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.39.00
193	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.39.00
230	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.39.00
321	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.39.00
332	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.39.00
339	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.39.00
361	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.39.00
420	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.39.00
495	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.39.00
529	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.39.00

*Quito*  
*beuf*  
*Quito*





**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



550 02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.39.00  
676 02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.39.00

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto ora solicitado, mediante sua entrega e prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada pelo chefe do Poder Executivo ou por outro servidor por ele indicado.

6.3 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.4 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

### 6.5 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021  
CONTRATO Nº: 024/2021

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



7.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.

7.1.2. O fornecimento do serviço deverá ser feito de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e das demais secretarias, sendo que o prazo máximo para o fornecimento deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;

7.1.3. A contratada deverá efetuar a retirada e a entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, ou em local determinado pela Administração Municipal.

7.1.8. O objeto deverá ser executado de forma parcelada ou não, imediatamente após requisição do Executivo Municipal ou de outro servidor competente na cidade de Antônio Prado de Minas.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

*Recebido*  
*Recepção*

*Antônio Prado*





## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

*Death*  
*Beup*  
*Prado*





**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

*Quero*  
*Beir*  
*Quero*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

13.1. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Prefeitura Municipal e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES**

15.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

16.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 012/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

*Quals*  
*Beup*  
*Profm*





**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



**18.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**18.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**18.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL

**20.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 08 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
L & A Serviços de Recauchutagem LTDA -  
ME CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_